



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO N° 029/2017.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E ELOY ANTONIO BORDIGNON SERAFIM E PLINIO FALKOWSKI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADORES: **PLINIO FALKOWSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 3036410573 - SSP/RS e inscrito no C.P.F. sob o nº. 550.833.400-97, residente e domiciliada à Avenida Rio Grande do Sul 654, centro, e o Sr. **ELOY ANTONIO BORDIGNON SERAFIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 6031743451 - SSP/RS e inscrito no C.P.F. sob o nº. 418.499.730-91, residente e domiciliado à Rua Tuparandi, 564, Nova Canarana, doravante denominados **LOCADORES**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação nº 004/2017.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado à Rua Barra do Garças, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, para fins de instalação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canarana-MT.

CLÁUSULA 2º - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 3º - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA 4º - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA 5º - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O presente instrumento terá duração a partir de **02/03/2017 até 02/03/2018, ou seja, 12 (doze) meses**; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de 01 (Um) mês anterior à restituição.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 8º - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **12 (doze) parcelas mensais**, sendo que no ato da assinatura do contrato será efetuado o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, e o restante em **11 (onze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** perfazendo o total de **R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)** a ser efetuado via depósito em conta corrente em nome dos LOCADORES, sendo 50% (cinquenta por cento) em nome de ambos devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e nas contas bancárias abaixo mencionadas:

- **PLINIO FALKOWSKI**, Banco Brasil, agência 1319-6, conta corrente 11221-6, Agencia em Canarana-MT;
- **ELOY ANTONIO BORDIGNON SERAFIM**, Banco do Brasil, agencia 1319-6, conta corrente 7058-0, agencia em Canarana-MT.

CLÁUSULA 9º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 10º - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 11º - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 12º - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13º - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 14º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2017 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.050

Elemento de despesa: 214 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0102

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15º - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

CLÁUSULA 16º - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

CLÁUSULA 17º - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

CLÁUSULA 18º - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srº **Ruberlan da Silva Rezende**, Portaria nº 191/2017, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA 19º - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 20° - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 02 de Março de 2017.

LOCATÁRIO

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PLINIO FALKOWSKI

RG nº. 3036410573 - SSP/RS

C.P.F. sob o nº. 550.833.400-97

LOCADOR

ELOY ANTONIO BORDIGNON SERAFIM

RG nº. 6031743451 - SSP/RS

C.P.F. sob o nº. 418.499.730-91

LOCADOR

FISCAL DO CONTRATO

.....
nome do fiscal

TESTEMUNHA:

NOME:

RG Nº..... -

CPF Nº.....

TESTEMUNHA:

NOME :

RG Nº..... -

CPF Nº.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).